



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 35/2020/CSDPEAP.

Altera a Resolução nº 28/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Art. 10-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) determina que o atendimento à mulher vítima de violência doméstica;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Acrescenta o §4º ao art. 17 da Resolução 28/2020 do CSDPEAP:

“§4º. Em atenção ao disposto no Art. 10-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as atribuições das Defensorias deste Núcleo, por titularização ou acumulação serão, preferencialmente, realizadas por Defensoras Públicas. No caso de não haver Defensoras Públicas interessadas, poderão as atribuições serem exercidas, por titularização ou acumulação, por Defensores Públicos.”

**Art. 2º.** A alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Conselheiro Presidente

**RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**  
Conselheiro Nato



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

**JADE TAVARES AGRA**

Conselheira Nata

**IGOR SILVÉRIO FREIRE**

Conselheiro Eleito

**PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES**

Conselheira Eleita

**ROBERTO COUTINHO FILHO**

Conselheiro Eleito

**MARCELA RAMOS FARDIM**

Conselheira Eleita

**IGOR VALENTE GIUSTI**

Conselheiro Eleito